

**T R A C K** CAPITAL

# **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

### 1. INTRODUÇÃO

O objetivo é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores (Administradores, sócios, empregados) e seus respectivos cônjuges, companheiros ou dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na TRACK CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (GESTORA), seus clientes, mercado financeiro e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na GESTORA,

Pessoas vinculadas: são todas aquelas pessoas definidas no artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (com as alterações introduzidas pela resolução CVM nº 134/22), conforme a seguir transcrito:

*Pessoas Vinculadas:*

*a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;*

*b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;*

*c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;*

*d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;*

*e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;*

*f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;*  
*e*

*g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;*

O conceito se amplia conforme o rol de pessoas apresentado no artigo 2º inciso XVI da RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, a seguir:

Art. 1º Esta Resolução regula as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados e tem por fim assegurar a proteção dos interesses do público investidor em geral e promover a eficiência e o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários.

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução se aplica a toda e qualquer oferta pública de distribuição de valores mobiliários e de títulos e instrumentos financeiros cuja regulamentação da distribuição pública seja atribuída por lei à CVM, exceto:

XVI – pessoas vinculadas: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados;

Associados: são os sócios, funcionários e estagiários componentes do quadro de colaboradores da GESTORA

### **2. TERMOS E DEFINIÇÕES**

Valores Mobiliários: para efeitos da presente política são valores mobiliários, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros. Estão excluídos deste conceito os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal e os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

Ativos de Renda Variável: ações, títulos conversíveis (debêntures), warrants, derivativos (negociados em bolsa ou balcão, incluindo futuros e opções), certificados de ações e warrants, dentre outros títulos e valores mobiliários disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiros e internacionais assim definidos pela legislação e regulamentação brasileira ou de outras jurisdições, conforme aplicável.

Operações de Day Trade: Considera-se day trade a operação de compra e venda de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0).

Lista restrita: relação de companhias cujos ativos não podem ser negociados por associados e pessoas vinculadas a GESTORA.

Lista de companhias em período de silêncio: refere-se exclusivamente à restrição aplicável às instituições e pessoas envolvidas na realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de se manifestarem junto publicamente quanto à divulgação de informações sobre a emissora, a oferta e o ofertante.

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da GESTORA e são complementares àquelas constantes nos demais capítulos desta Política. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da GESTORA aqui descritas, Leis e demais normas aplicáveis às suas atividades (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo I desta Política) será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política e demais normas verbais ou escritas da GESTORA. O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções são de responsabilidade dos administradores da GESTORA.

Negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da GESTORA, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Caso solicitado, os Colaboradores devem apresentar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD uma declaração de investimento pessoal, atestando que o portfólio pessoal não possui nenhum conflito com as posições da GESTORA e que nada foi praticado durante o ano em desacordo com esta Política, conforme modelo constante no Anexo II desta Política.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD podem, a qualquer momento, requerer a apresentação de declarações ou de extratos das contas de investimento dos Colaboradores.

Má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas será considerada negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

### **3. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO**

Aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais, sendo vedado a qualquer Colaborador realizar qualquer investimento ou incentivar que terceiros não autorizados pela GESTORA o realizem, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de Informações Confidenciais obtidas em decorrência de seu vínculo com a GESTORA.

Os Colaboradores (Administradores, sócios, empregados), não poderão investir, direta ou indiretamente, em:

I. Ativos de Renda Variável, negociados em mercado organizado ou de balcão.

Com o caixa da própria empresa, a Gestora tem uma política conservadora, que visa a solidez financeira da gestora, o cumprimento de todas as suas obrigações (ex. legais, trabalhistas, fiscais) e a perenidade do negócio no longo prazo. Seguindo esta filosofia, os recursos serão investidos de forma predominantemente conservadora, em fundos de renda fixa de baixo risco e/ou títulos públicos.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

---

Com relação a títulos e valores mobiliários de emissão de companhias com as quais a GESTORA esteve ou está em negociação, é vedado o investimento, tanto pelos colaboradores da gestora quanto para os recursos próprios da gestora.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da GESTORA e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- I. O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da GESTORA e a integridade dos mercados em primeiro lugar;
- II. A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- III. A equipe de administração de investimentos não poderá tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

A gestora compromete-se a assegurar que tanto ela quanto os indivíduos a ela vinculados invistam seus recursos próprios em renda variável exclusivamente por meio de Fundos de Investimento Financeiros abertos, sejam eles geridos pela própria gestora ou por terceiros. Esta política visa promover a equidade e a transparência, alinhando-se com as melhores práticas de mercado e com as normativas regulatórias vigentes.

Para garantir a imparcialidade e a equidade nas operações de compra e venda de cotas de fundos sob sua gestão, a gestora estabelece que as condições aplicadas sejam uniformes para todos os investidores, sem distinção. Isso inclui, mas não se limita a, prazos para aportes e resgates, cotização, assim como a estrutura de taxas. Este princípio se estende a todos os indivíduos associados à gestora, incluindo sócios, administradores, empregados e colaboradores.

Reconhecendo a importância de mitigar potenciais conflitos de interesse, especialmente em relação aos investimentos pessoais dos sócios e colaboradores em fundos geridos pela gestora, a política inclui as seguintes disposições específicas que regem tais investimentos:

**Período de Bloqueio:** fica estabelecido o período de restrição ou bloqueio de 10 (dez) dias após o aporte, para resgate dos investimentos pessoais em fundos geridos pela gestora. Adicionalmente, períodos imediatamente antes e após a divulgação de informações financeiras relevantes sobre o fundo deverão ser consideradas no período de restrição/bloqueio.

**Aprovação Prévia:** deverá haver aprovação previa pela área de compliance, que avaliará o potencial de conflito de interesse em cada caso, para investimentos pessoais dos sócios e colaboradores em fundos geridos pela gestora.

**Declaração e Transparência:** é obrigação dos sócios, administradores, empregados e colaboradores a declaração periodicamente seus investimentos pessoais à área de compliance, incluindo aqueles em fundos geridos pela gestora, de forma a permitir uma monitoração contínua.

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Política de Divulgação de Informações: foram adotadas políticas rigorosas de controle e divulgação de informações sensíveis, para evitar que decisões de investimento sejam tomadas com base em informações privilegiadas.

Treinamento e Conscientização: foi implementado programa de treinamento para sócios, administradores, empregados e colaboradores sobre diversos aspectos de compliance, inclusive sobre as políticas de investimento pessoal e a importância de evitar conflitos de interesse.

Mecanismos de Denúncia: foi implementado canal de denúncias, com a disponibilidade de canais seguros e anônimos para a denúncia de possíveis violações das políticas de investimento pessoal, garantindo que as preocupações possam ser expressas sem medo de retaliação.

Consequências para Violações: conforme definido no Código de Ética da gestora, as consequências para violações das políticas, incluindo a Política de Investimento Pessoal, inclui sanções disciplinares, que podem variar de advertências a demissões, dependendo da gravidade da infração.

Caso seja identificada necessidade de reforço nos controles, serão adotadas medidas ainda mais rigorosas para a mitigação de conflitos, garantindo que a assimetria informacional não prejudique a equidade entre os investidores.

A eficiência do Chinese Wall previstas na Política de Controles Internos e Compliance é monitorada por meio pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD no controle das transações realizadas pelos Diretores e Colaboradores e na disseminação de informações, além de verificações pontuais no dia a dia.

Adicionalmente, sob pena de incorrerem nas penalidades estabelecidas nesta Política, os Colaboradores e Diretores da Gestora deverão:

Assinar e manter atualizado, anualmente, um termo de declaração informando se possuem ou não investimentos pessoais. Tal declaração deverá conter as seguintes informações:

- I. tipo de valor mobiliário adquirido/alienado,
- II. emissor;
- III. quantidade;
- IV. valor de compra ou venda;
- V. data;
- VI. outras informações que julgue relevantes; e
- VII. fornecer à Diretor de Compliance, Risco e PLD, sempre que solicitado por este, o extrato emitido pelas corretoras de valores mobiliários contendo todas as negociações de valores mobiliários realizadas pelos Colaboradores e os Diretores da Gestora, no período em que for designado pela Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os seguintes investimentos pelos Colaboradores e Diretores são vedados, a qualquer título:

- I. Que sejam realizadas por meio de interpostos pessoais ("laranjas");
- II. Que excedam a capacidade financeira e patrimonial do investidor, seja ele Colaborador, Diretor ou a própria Gestora;

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

---

- III. Que sejam realizados com base em Informações Confidenciais ou recebidas de clientes;
- IV. Que sejam realizados em conjunto com clientes, tais como: adquirir para revender com lucro, títulos ou valores mobiliários que se sabe ser de interesse da Gestora;
- V. Que tenham potencial conflito de interesse entre os Investimentos Pessoais ou a Administração de Recursos Próprios da Gestora.
- VI. Que tomem como vantagem as modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas em carteira da própria Gestora de que tenham conhecimento;
- VII. Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas; e
- VIII. Aplicações em ativos ou derivativos cujo rendimento esteja vinculado a emissores presentes na Lista Restrita, ou na Lista Privilegiada, se de posse de Informações Confidenciais.

**3.1. Lista Privilegiada:**

A Diretor de Compliance, Risco e PLD, sempre que identificar um potencial conflito de interesses, deverá elaborar uma lista contendo emissores que contatem a Gestora com o interesse na prestação de serviço de administração de recursos em quaisquer projetos, mesmo que estes ainda não estejam efetivamente operacionais, ou então quando forem obtidas informações confidenciais ou privilegiadas sobre determinado emissor por um Diretor ou Colaborador, a qualquer título.

Um emissor será incluído na Lista Privilegiada quando:

- I. um Diretor ou Colaborador adquirir informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas sobre o emissor durante a execução de suas atividades; e
- II. a Gestora estiver conduzindo conversações sobre um projeto potencial, passar da etapa conceitual e atingir o ponto em que um cliente (potencial) manifesta seu possível interesse em contratar a Gestora para prestar serviços de Administração de Recursos.

A Lista Privilegiada será usada primordialmente para monitorar a negociação da área de Administração de Bens Próprios, dos Diretores e dos Colaboradores. A inclusão de determinado emissor na Lista Privilegiada não impede que a Gestora ou os seus Colaboradores e Diretores realizem investimentos nestas, desde que o Diretor ou Colaborador responsável pelo negócio não esteja de posse de informações confidenciais, privilegiadas ou não públicas sobre o emissor.

O conhecimento, por qualquer Diretor ou Colaborador, de que um determinado emissor está na Lista Privilegiada deve ser mantido em sigilo.

O Diretor ou Colaborador que obtiver o que são, ou podem ser consideradas, Informações Confidenciais deve notificar imediatamente a Diretor de Compliance, Risco e PLD para inserção do respectivo emissor na Lista Privilegiada.

Os Diretores e Colaboradores da Gestora, incluindo seus familiares, ficam impedidos de:

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

- I. negociar por conta própria ou da própria Gestora, quando possuírem informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas;
- II. transmitir Informações Confidenciais ou influenciar outras pessoas, quaisquer que sejam, a obter benefício financeiro operando com tais informações.

A Gestora, os Diretores e os Colaboradores não podem utilizar informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas por eles obtidas na prestação de quaisquer serviços.

Todos os relatórios, análises ou opiniões devem ser previamente aprovados pela Diretor de Compliance, Risco e PLD antes de serem divulgados.

### 3.2. Lista Restrita:

A Lista Restrita compreende os emissores cuja atividade normal de negociação ou recomendação é vedada.

A lista pode definir os ativos vedados, ou apenas os emissores, sendo neste caso vedado o investimento de quaisquer ativos, derivativo ou investimento de emissão deste, mesmo que não listados nesta Política.

As vedações poderão ser estabelecidas por um período específico ou período indeterminado.

Um emissor é incluído na Lista Restrita quando:

- I. a Gestora estiver envolvida na subscrição de valores mobiliários do referido emissor que sejam objeto de oferta pública;
- II. a Gestora firmar outros contratos de atividades de assessoria financeira com o emissor, como por exemplo, prestação de consultoria na reestruturação e refinanciamento de dívidas, a partir do momento que tais contratos forem divulgados publicamente; e
- III. a Gestora possuir qualquer outro relacionamento com o emissor que a Diretor de Compliance, Risco e PLD considere relevante para justificar eventual restrição.

A partir da publicação da lista, ficam vedadas quaisquer operações com os ativos, emissores ou instituições mencionadas, permitindo apenas e exclusivamente a venda de posições já constituídas.

Caso o Colaborador ou Diretor tenha posição em um ativo que entrou na Lista Restrita, deve comunicar a Diretor de Compliance, Risco e PLD. Operações vedadas ou sujeitas a controle prévio, adquiridas anteriormente ao início do vínculo, podem ser mantidas, estando sujeitas a presente política apenas as novas aquisições.

O conhecimento, por qualquer Diretor ou Colaborador, de que um determinado emissor está na Lista Restrita deve ser mantido em sigilo.

O Diretor ou Colaborador é proibido de comentar com qualquer terceiro sobre um ativo ou negócio antes do arquivamento da declaração de registro junto à CVM/ANBIMA.

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

---

Nenhum Diretor ou Colaborador pode opinar, seja verbalmente ou por escrito, interna ou externamente, sobre emissores presentes na Lista Restrita. Quando for solicitada sua opinião, o Diretor ou Colaborador deve informar somente que a Gestora não pode opinar sobre o emissor ou o ativo do emissor naquele momento.

Durante o período entre o arquivamento e a data em que a nova emissão começa a ser vendida, a comunicação deve limitar-se à identificação do emissor e do setor, ao tipo e à quantidade do ativo oferecido, o preço estimado, a data de venda e a identidade dos coordenadores do negócio. É necessário que a Diretor de Compliance, Risco e PLD aprove a divulgação de qualquer material sobre um emissor, objeto de restrição, durante esse período.

### 3.3. Procedimento de acompanhamento:

Todo Diretor e Colaborador é responsável pela confiabilidade da Lista Privilegiada e Lista Restrita e por cumprir as políticas e procedimentos ora instituídos. O gestor do departamento é o responsável final pelo fornecimento de atualizações corretas e tempestivas da Lista Privilegiada e/ou Lista Restrita junto à Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Não será aprovada pela Diretor de Compliance, Risco e PLD a realização pelos Colaboradores e Diretores de quaisquer operações que estejam em descumprimento com as políticas e os procedimentos estabelecidos nesta política, sendo que a Diretor de Compliance, Risco e PLD, ao ter ciência da referida operação, aplicará ao referido Colaborador ou Diretor as penalidades estabelecidas nesta política e no Manual de Compliance, bem como solicitará ao referido Colaborador ou Diretor que seja desfeita a operação, se possível.

#### 3.3.1. A QUEM NOTIFICAR:

As notificações da posse de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas devem ser feitas por e-mail à Diretor de Compliance, Risco e PLD.

#### 3.3.2. QUANDO NOTIFICAR:

As notificações de posse de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas devem ser feitas em até 1 (um) dia útil quando da posse de referida informação à Diretor de Compliance, Risco e PLD.

São sempre necessárias notificações subsequentes em caso de:

- I. surgimento de novos dados com respeito a operações/informações;
- II. encerramento de um contrato ou contratação;
- III. divulgação da oferta/negócio ou arquivamento junto à CVM ou à SEC; ou
- IV. conclusão da oferta/negócio/distribuição.

Em qualquer hipótese, a Diretor de Compliance, Risco e PLD pode contatar periodicamente os Diretores e os Colaboradores da área de Gestão de Recursos para analisar e/ou acompanhar andamento das operações pendentes, bem como para verificar a ocorrência do descumprimento pelo referido Diretor e Colaboradores das normas de conduta estabelecidas nesta política.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

### 3.3.3. COMO NOTIFICAR:

As notificações de posse de informações confidenciais, privilegiadas, relevantes e/ou não públicas devem ser feitas por e-mail. Todos os e-mails relativos ao tema deverão ser enviados com cópia para o endereço [risco@trackcapital.com.br](mailto:risco@trackcapital.com.br). Para possibilitar o tratamento adequado da questão, é preciso incluir detalhes sobre a notificação.

A distribuição da Lista Privilegiada é determinada pela Diretor de Compliance, Risco e PLD.

### 3.3.4. PERIODICIDADE:

A Lista Privilegiada e a Lista Restrita serão atualizadas sempre que necessário.

### 3.3.5. SANÇÕES

A não observância das regras descritas neste Código consistirá em falta grave por quaisquer dos colaboradores da Gestora, ensejará na advertência, suspensão e até mesmo na demissão ou rescisão do contrato com o ente infrator, conforme aplicável, bem como na responsabilização dos colaboradores envolvidos no descumprimento por eventuais danos que a Gestora venha a sofrer em razão de sua conduta.

A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos neste Código.

### 3.3.6. TERMO DE COMPROMISSO

Sob pena de incorrem nas penalidades estabelecidas nesta política, os Colaboradores e Diretores da Gestora deverão assinar o “Termo de Adesão”, documento que integra o Manual de Compliance confirmando sua ciência e compreensão das políticas e procedimentos lá e aqui instituídos.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente política está em constante evolução, concebida com o objetivo primordial de fortalecer e consolidar as abordagens para os investimentos pessoais dos colaboradores vinculados a gestora. Sua importância transcende o âmbito institucional, pois está intrinsecamente ligada à salvaguarda da integridade do sistema financeiro e à contenção de atividades criminosas. Este é estabelecido sobre os pilares da conformidade estrita com as normas regulatórias vigentes e da adesão irrestrita às diretrizes estabelecidas pelos órgãos autorreguladores competentes.

## CONTROLE E REVISÃO

Controle e Revisão de Informações Gerais		
Aprovado por:	Data de Aprovação	Alteração
Diretoria	Julho/2024	Versão Inicial

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

---

## ANEXO I

## PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA GESTORA

1. Resolução CVM Nº 021/2021;
2. Resolução CVM Nº 175/2022;
3. Resolução CVM Nº 50/2021;
4. Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021(com as alterações introduzidas pela resolução CVM nº 134/22),
5. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
6. Código ANBIMA de Ética;
7. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
8. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada;
9. Lei 9.613/98, conforme alterada.

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o no \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins o quanto segue:

Assinale se apropriado:

ATUALMENTE NÃO MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS REPORTÁVEIS.

ATUALMENTE MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS REPORTÁVEIS RELACIONADOS ABAIXO:

Identificação da ação/ participação em empresa:	Data da compra:	Quantidade:

Certifico ter observado integralmente a Política de Investimentos Pessoais estabelecida no Código de Ética, Manual de Compliance e Política de Investimentos Pessoais, e que as informações contidas no presente formulário são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao meu supervisor e ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do Colaborador)